



Associação das Supervisoras
e Controladoras do Brasil

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO DAS SUPERVISORAS E CONTROLADORAS DO BRASIL

CAPÍTULO I DAS REGRAS FUNDAMENTAIS

Art. 1 O exercício das atividades de supervisões e controles para terceiros exige ética e conduta compatível com os preceitos deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA - ASCB, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos, e com os demais princípios da moral individual, social e profissional das empresas membros que compõe esta Associação,

Art. 2 As empresas que compõe esta Associação, no exercício de suas atividades são defensoras da independência e da imparcialidade de seus resultados, subordinando a atividade à ética em seu mais amplo e irrestrito sentido,

São deveres das empresas de supervisões e controles:

I - preservar em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da atividade, zelando pelo seu caráter e ética profissional para com seus clientes e concorrentes;

II - atuar com independência, honestidade, veracidade, lealdade e dignidade para com todos, bem como para cada uma de todas as etapas necessárias para empreender as suas atividades e alcançar seus resultados;

III - zelar por sua reputação profissional e fortalecer a imagem da Associação junto ao seu público de interesse;

IV - empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento profissional;

V - contribuir para o aprimoramento das atividades de supervisões e controles;

VIII - abster-se de:

- a) utilizar de influência indevida em benefício próprio, da empresa para a qual trabalha ou do cliente;
- b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à supervisão e controles;
- c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade no exercício da atividade de supervisões e controles.

Art. 3 O exercício da atividade de supervisões e controles é incompatível com qualquer procedimento de favorecimento em benefício próprio ou de terceiros,

Art. 4 É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem direta ou indiretamente em resultados pré-determinados, e que coloquem em risco a reputação e a moral desta Associação,



Associação das Supervisoras
e Controladoras do Brasil

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO DAS SUPERVISORAS E CONTROLADORAS DO BRASIL

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE

Art. 5 Os clientes devem ser informados pelas empresas de supervisões e controles de forma clara e inequívoca,

Art. 6 As empresas de controles e supervisões não devem deixar ao abandono ou ao desamparo os seus clientes,

Art. 7 A displicência no exercício de suas atividades de supervisão e controle implica em falta de ética para com os outros membros associados, desta maneira, o membro associado infrator é passível das penalidades em conformidade com o regimento interno desta Associação, sempre preservando o seu direito a um processo regular e ao pleno exercício do direito de defesa,

Art. 8 As empresas membros desta Associação comprometem-se a manter os resultados de seus trabalhos em sigilo, salvo contrário quando devidamente autorizado pelo próprio cliente, e de maneira escrita para assim fazê-lo,

Art. 9 As empresas membros desta Associação devem atuar com transparência, combatendo todas as formas de trabalho que possam afetar de maneira negativa a imagem dos membros associados frente aos seus clientes,

Art. 10 A fim de preservar a integridade da Associação e em prol da supremacia da ética e da boa conduta, os membros associados deverão comunicar imediatamente à Associação toda e qualquer irregularidade ou ato ilícito de que tenham ciência, praticado por algum membro da mesma, para que este ato possa ser devidamente apurado e punido, se aplicável.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DE TAXAS

Art. 1 As taxas aplicadas pelos membros desta Associação na prestação de serviços de supervisões e controles devem estar de acordo com a boa prática de mercado, não devendo nunca ser inferior àquela que possa comprometer o resultado da qualidade da prestação de seus serviços, bem como comprometer a moral e a boa reputação dos membros desta Associação,

Art. 2 As taxas devem levar em consideração os seguintes elementos:

- I – complexidade e a dificuldade para execução dos serviços;
- II – o trabalho e o tempo necessários para a execução dos serviços, bem como os encargos correspondentes;
- III - o lugar da prestação dos serviços;
- IV - a necessidade de aparato e mão de obra extra;
- V - a celebração de convênios com terceiros para a prestação de serviços, dentre outros elementos;
- VI – a margem de lucro mínima pela prestação dos serviços supervisões, controles e análises.



Associação das Supervisoras
e Controladoras do Brasil

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO DAS SUPERVISORAS E CONTROLADORAS DO BRASIL

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 A falta ou inexistência, neste Código de Ética e Conduta, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, ou outro, que seja relevante para o exercício da atividade de supervisão e controle, ou que dele advenha, enseja consulta e manifestação dos membros desta Associação em assembléia específica.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011.

Diretoria:

Benjamin Bourse
Marc Brandt
Pedro Matos

Comissão Revisora:

Membros Associados da Associação das Controladoras e Supervisoras do Brasil - ASCB

Secretária:

Andressa Zamai